



Tênis Clube Santa Cruz

Fundado em 09-01-1910 Filiado a FGT
Rua Osvaldo Cruz, 511 Filiado a FGJ
Santa Cruz do Sul - RS
Fone: (51) 37152811
CNPJ: 95.441.325/0001-16

REGULAMENTO GERAL

O Tênis Clube Santa Cruz, fundado em 09 de janeiro de 1910, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.511, CNPJ 95.441.325/0001-16, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, associação de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, sem distinção de nacionalidade, credos religiosos, fins políticos ou outras distinções de qualquer natureza, rege-se pelo seu Estatuto e conforme este, complementa-se por este Regulamento, sendo:

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 1º - Além do pleno gozo das prerrogativas estatutárias, os seguintes direitos e deveres são atribuídos aos associados e seus dependentes:

DIREITOS

- ✓ Frequentar a sede e demais dependências, tomar parte nas atividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes, obedecidas às normas estabelecidas pela Diretoria para cada departamento;
- ✓ Estender estes mesmos direitos às pessoas de sua família, inscritas nominalmente como dependentes na Secretaria da Associação;
- ✓ Solicitar ingressos especiais para visitantes ou proporcionar visitas à sede da Associação;
- ✓ Tomar parte, ou seu cônjuge, nas sessões da Assembleia Geral, propor, votar, ser votado e assumir cargos na Direção administrativa da Associação;
- ✓ Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 38 e parágrafo 1º do Estatuto;
- ✓ Recorrer ao Conselho de Justiça e, em última instância administrativa, ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, quando os julgar lesivos aos seus direitos e, em se tratando de decisão de exclusão proferida pela Diretoria, recorrer à Assembleia Geral;
- ✓ Assinar propostas de candidatos a associados da Associação;
- ✓ Solicitar convites para seu par ou acompanhante, sendo que o ingresso de visitantes a bailes, piscinas e outras festividades, dependerá de prévia autorização da Diretoria, podendo ela fazê-lo mediante a cobrança de taxas.
- ✓ Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como toda e qualquer documentação referente à gestão da entidade.

DEVERES

- ✓ Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento Geral da Associação e Regimentos Internos dos Departamentos;
- ✓ Acatar o estabelecido pelas Assembleias Gerais e Conselho Deliberativo;
- ✓ Acatar as ordens emanadas da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento por parte de seus familiares e seus convidados;
- ✓ Respeitar os associados, respectivas famílias e visitantes e evitar discussões, sendo terminantemente vedadas as de natureza política ou religiosa;
- ✓ Saldar pontualmente as contribuições associativas, as taxas e quaisquer compromissos assumidos para com a Associação e, inclusive, por danos causados as suas dependências, instalações e pertences;
- ✓ Comunicar a mudança de endereço, estado civil, ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que a Associação exigir;
- ✓ Zelar pela conservação dos bens e do material da Associação, sendo responsável pelos prejuízos causados por si, por seus familiares e por seus convidados;
- ✓ Aceitar e assumir cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- ✓ Procurar, por todos os meios, incentivar e estimular a inclusão de novos associados na Associação;
- ✓ Exibir, quando solicitado, a carteira de identidade social, incluindo nesta obrigação seus dependentes, com o recibo comprobatório de quitação das contribuições sociais vigentes.
- ✓ Manter o devido decore, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Associação, tratando com urbanidade aos demais associados, dependentes e funcionários da Associação;
- ✓ Contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, sociais, recreativas e esportivas da Associação;
- ✓ Comparecer as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2º - Serão concedidas licenças do quadro social aos Associados Proprietários e CONTRIBUINTES que preencherem as condições estabelecidas na alínea "c" do art. 12 do Estatuto, classificando-se o Sócio como PATRIMONIAL ou CONTRIBUINTE, CORRESPONDENTE, LICENCIADO da mesma forma àqueles detentores de títulos BENEMÉRITO e LAUREADO;

§ 1º - A licença será concedida somente se o Sócio estiver em dia com a Tesouraria e não poderá ser por prazo inferior a 12 (doze) meses;

§ 2º - Durante o período de licença os Associados ficarão isentos do pagamento das mensalidades, mas, não poderão gozar dos direitos conferidos pelo Estatuto, sendo-lhes, porém, permitido, quando na sede do município, a passeio, frequentarem a Associação, mediante convites fornecidos pela Diretoria.

Art. 3º - A readmissão dos Associados licenciados dar-se-á, decorrido o prazo de licença ou em seu retorno, mediante o pagamento da TAXA DE REINCLUSÃO, fixada em 10% (dez por cento) do valor do título patrimonial e a Chamada de Capital que não houver sido integralizada anteriormente.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, DA DISCIPLINA SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 4º - A qualquer sócio e pessoas de sua família nominalmente inscritas na Secretaria como dependente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- ✓ Advertência verbal ou escrita;
- ✓ Suspensão dos direitos sociais;

§ 1º - A pena de advertência será aplicada quando incorrerem em falta disciplinar leve;

§ 2º - Sofrerão suspensão dos direitos sociais quando:

- ✓ Reincidirem em falta já punida com pena de advertência;
- ✓ Infringirem qualquer disposição estatutária, do Regulamento Geral, Regras, Normas e Regulamentos dos Departamentos da Associação ou resolução dos poderes da Associação;
- ✓ Procederem incorretamente nas dependências da Associação ou em qualquer reunião por ela organizada;
- ✓ Desrespeitarem qualquer membro da Diretoria, seus representantes ou auxiliares, quando no exercício das respectivas funções, inclusive empregados no desempenho normal de ordens superiores;
- ✓ Causarem danos materiais à Associação, propositadamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar;
- ✓ Não reunindo os necessários requisitos de idoneidade exigidos por este Regulamento Geral, tenham sido, por falsos informes, admitidos no quadro social;
- ✓ Por procedimentos incorretos que tragam desarmonia no quadro social;
- ✓ Por atos ou palavras ofenderem o renome e o crédito da Associação;
- ✓ Por sentença, transitada em julgado, sejam condenados por fato criminoso, cuja convivência social os torne indesejáveis;
- ✓ Desviarem receitas ou bens da Associação;
- ✓ Deixarem de saldar seus compromissos pecuniários com a Tesouraria da Associação por um tempo superior a três (3) meses, sem motivo justificado, e terem sido notificados pela Diretoria.

Art. 5º - A competência para julgar e impor as penas previstas no artigo anterior, é da Diretoria.

Art. 6º - A pena de suspensão não pode ser imposta por prazo superior a cento e oitenta (180) dias e não dispensa o faltoso de seus deveres sociais, mas o priva de todos os direitos estatutários.

Art. 7º - Os Associados ou dependentes suspensos não terão ingresso na Associação como convidados ou visitantes.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS E LIMITES DE EMISSÃO

Art. 8º - A transferência de um Título Patrimonial, para terceiros, fica subordinada à aprovação da Diretoria, que decidirá sobre a aceitação ou não do novo associado, observadas as normas do Capítulo II, do Estatuto Social;

§ 1º - No caso de dissolução da sociedade conjugal de fato ou de direito (morte, nulidade ou anulação, separação judicial ou divórcio), o Título, de qualquer série, será transferido para quem couber, de acordo com a sentença judicial transitada em julgado;

§ 2º - No caso de partilha do título entre os cônjuges, estes deverão definir quem prosseguirá no gozo das prerrogativas referentes ao mesmo, permitindo-se àquele que for excluído, adquirir um Título Patrimonial novo, na forma do art. 14, letra "c" deste Regulamento;

§ 3º - Os filhos do casal nascidos da sociedade conjugal dissolvida, ficarão vinculados ao Título original de seus pais, mesmo depois que um dos cônjuges venha a contrair novo matrimônio ou constitua nova união, respeitados os limites de idade fixados no art. 17 deste Regulamento, sendo irrelevante quem tenha a guarda dos mesmos;

§ 4º - Ocorrendo casamento ou nova união, entre cônjuges divorciados ou viúvos e, cada cônjuge possua filhos menores dependentes, de matrimônio ou união anterior, cada cônjuge deverá possuir um Título, com pagamento de mensalidade e outras taxas, até que os filhos de um dos cônjuges atinjam o limite de idade;

§ 5º - Quando um Título não constar do formal de partilha na sentença judicial, sua transferência poderá ser realizada extrajudicialmente pela Diretoria, para familiar dependente do associado, ou ficará com o associado, de comum acordo, devidamente formalizado, entre os cônjuges ou herdeiros, respeitadas as regras dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo;

§ 6º - Os títulos BENEMÉRITO ou LAUREADO, ou seus direitos, são PERSONALÍSSIMOS, portanto, não são transferíveis para seus dependentes nem para terceiros.

§ 7º - Os direitos dos sócios da categoria CONTRIBUINTE são intransferíveis exceto na "causa mortis" ou separação/divórcio, mantendo sua característica.

Art. 9º - O associado interessado na transferência de um Título Patrimonial, deverá comunicar, por escrito, sua resolução à Diretoria, indicando o pretendente;

§ único - Após a aprovação da transferência do Título Patrimonial, será comunicado aos interessados da efetivação da transação.

Art. 10º - Até a data da transferência, caberá ao antigo associado o pagamento das mensalidades e demais taxas bem como o cumprimento dos deveres sociais que porventura houver;

§ único - A transferência do Título Patrimonial somente poderá ser efetivada se o antigo associado estiver quite com a Tesouraria, ou se o adquirente pagar as mensalidades, taxas, etc. atrasadas no ato do pagamento da Taxa de Transferência, prevista no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 11º - O adquirente do Título Patrimonial deverá pagar à Associação a TAXA DE TRANSFERÊNCIA no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal vigente dos Títulos Patrimoniais, somente após o que receberá a carteira social e poderá usufruir de seus direitos como associado.

Art. 12º - O não cumprimento dos artigos 09, 10 e 11, deste regulamento, impedirá que o adquirente do título patrimonial goze das vantagens sociais.

Art. 13º - Somente a transferência de um Título Patrimonial, de qualquer série, de pais para filhos e vice-versa, avós para netos e vice-versa, e nos casos dos parágrafos 2 a 6, do artigo 8º, será isenta do pagamento da Taxa de Transferência, cuja isenção será limitada a duas transferências.

Art. 14º - A emissão de novos Títulos Patrimoniais e matrículas de CONTRIBUINTE que deverá observar o limite fixado no Estatuto Social na letra "j" do artigo 41, somente poderá ocorrer por deliberação do Conselho Deliberativo, a não ser nos casos abaixo, em que a Diretoria está autorizada a emitir e vender novos títulos:

- ✓ O dependente atingir a idade limite permitida a esta condição conforme o art. 17, do Capítulo V;
- ✓ O dependente que contrair matrimônio;
- ✓ O cônjuge excluído do quadro social por separação judicial ou divórcio (art. 8, parágrafo 3º deste Regulamento);
- ✓ A viúva do atleta laureado.
- ✓ A viúva do associado laureado, honorário ou benemérito.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15º - Cada sócio está obrigado ao pagamento da mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo e atualizada pela Diretoria, Taxas Diversas, Contribuição de Melhoria e Chamadas de Capital e, estando em dia poderá usufruir e exercer os direitos sociais, cujo usufruto é extensivo aos seus dependentes;

§ único - O associado em atraso por mais de três meses, tendo perdido o direito das vantagens sociais, só poderá readquiri-los mediante o pagamento de todas as mensalidades atrasadas e outros encargos fixados pela Diretoria.

Art. 16º - A falta de pagamento por seis (6) meses, após notificado formalmente o associado, acarretará ao mesmo e ao seu título patrimonial ou ao contribuinte:

- ✓ O cancelamento da sua matrícula social mediante notificação escrita;
- ✓ O entesouramento do Título pela Associação, cuja Diretoria, em reunião ordinária, decidirá pela reativação do título para terceiro, mediante cobrança de uma taxa de, no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor atual do título patrimonial e observando as disposições contidas no Capítulo II do Estatuto Social.

Art. 17º - São considerados dependentes de sócio:

- ✓ esposa ou esposo;
- ✓ filhos e filhas, solteiros, estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos incompletos desde que não possuam renda e vivam sob sua dependência econômica;

§ único - ao completarem 18 anos receberão correspondência da Associação informando sobre o disposto neste artigo do Regulamento Geral, inclusive solicitando que os comprovantes de matrícula deverão ser, semestralmente, apresentados à Associação;

- ✓ companheiro de sócia ou companheira de sócio que mantenham união estável, como entidade familiar (art. 226, parágrafo 3º da CF de 1988) e, comprovado mediante termo firmado por três testemunhas idôneas não parentes;
- ✓ os ascendentes, do associado ou seu cônjuge, quando comprovadamente, viva na dependência econômica e na residência do associado;
- ✓ a requerimento do sócio, a Diretoria poderá incluir na relação, outros dependentes definidos em lei, menores de 18 anos, desde que residam em companhia do sócio e vivem sob sua dependência econômica;
- ✓ nos casos em que o (a) sócio (a) titular estiver noivo (a) seu/sua noivo (a) poderá utilizar todas as dependências da Associação a que tem direito o titular conforme o Art. 20 do Estatuto, sendo responsável igualmente pelos deveres dos Associados estabelecidos no Art. 21 do Estatuto Social;

§ único - a inclusão de noivos ou noivas na relação de dependentes do (a) associado (a) será solicitada pela parte interessada à Associação em requerimento assinado pela mesma e por mais dois associados que possam testemunhar a relação de noivado existente entre o (a) associado (a) interessado e seu/sua noivo (a).

Art. 18º - As viúvas de associados, enquanto mantiverem este estado civil de direito e de fato pagarão 50% (cinquenta por cento) da mensalidade a partir do mês em que comunicarem por escrito o falecimento, juntando o Atestado de Óbito, sendo as demais contribuições, taxas e chamadas de capital devidas pelos valores normais, como para os demais associados.

Art. 19º - Somente serão dispensados de pagar mensalidade:

- ✓ Os Associados licenciados na forma do art. 2º deste Regulamento, estando obrigado ao pagamento da Chamada de Capital na forma do parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto;
- ✓ Os Associados REMIDOS, que pagando a quota de remissão adquirem o direito de gozar das vantagens sociais, estando, também, isentos da Chamada de Capital, na forma do parágrafo 2º do artigo 14 do Estatuto, ficando obrigadas ao pagamento da Taxa de Piscina e de Tenista, quando utilizarem, por si ou seus dependentes, destes benefícios da Associação;
- ✓ Os Associados veteranos, conforme art. 71 letra "b" do Estatuto da Associação, estando, também isentos da Chamada de Capital, conforme o parágrafo 2º do artigo 14 do Estatuto, ficando, todavia, obrigados ao pagamento da Taxa de Piscina e de Tenista, quando utilizarem, por si ou seus dependentes, destes benefícios da Associação;
- ✓ Os Associados LAUREADOS ficam isentos do pagamento da mensalidade, ficando obrigados ao pagamento da Chamada de Capital e Contribuição de Melhoria, sobre o Título Patrimonial que possuírem, como também ao pagamento da Taxa de Piscina, quando utilizarem por si ou seus dependentes, destes benefícios da Associação, extinguindo-se, a isenção e o uso dos dependentes, quando de seu falecimento;
- ✓ O associado que possuir mais de um título patrimonial, pagará mensalidade somente sobre um título, ficando isento sobre os demais, como também, estarão isentos da mensalidade os dependentes de Associados possuidores de título patrimonial, até atingirem a idade limite.

Art. 20º - Ocasional e eventualmente, o associado poderá fazer-se acompanhar de pessoas não associadas, residentes em outras cidades distantes num raio superior a 100 Km, as quais poderão fazer uso das quadras de tênis com a participação do sócio e desde que observem o Regulamento do Departamento de Tênis;

§ único - Sempre que um associado se fizer acompanhar por pessoa estranha a Associação, será registrado no livro próprio que ficará de posse do porteiro, devendo, tanto o sócio quanto o visitante, assiná-lo, no entanto, em este não residindo em cidade a menos de 100 km, não poderá fazer uso das quadras e piscinas.

Art. 21º - A utilização das dependências sociais da Associação, para eventos do sócio ou de seus dependentes, será feita através de um pedido de reserva, assinado pelo sócio titular;

§ 1º - Quando o pedido de reserva for efetuado por sócio menor, o mesmo deverá ser firmado também por seu representante legal (pais, tutor ou curador);

§ 2º - A correspondência deve ser dirigida à Diretoria, com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência, informando o recinto a ser utilizado, o dia, horário, finalidade e o número de pessoas participantes;

§ 3º - Uma vez aprovada a solicitação, o associado assinará o Termo de Responsabilidade por quaisquer danos materiais causados a Associação, durante a cedência e, comprometendo-se a estar presente, desde o início até o fim da cedência;

§ 4º - O registro das reservas será feito em livro próprio, tipo agenda, obedecendo a ordem cronológica da entrada do pedido;

§ 5º - A Associação, a critério da Diretoria, poderá cobrar uma TAXA DE ALUGUEL, para ressarcimento das despesas de luz, limpeza e outras;

§ 6º - Somente serão cedidas às dependências para pessoas físicas estranhas ao quadro social, entidades filantrópicas, entidades de classe, culturais, quando seu uso for previamente aprovado pela Diretoria;

§ 7º - Não será permitido o uso da sede social para reuniões ou eventos particulares, com fins lucrativos e com cobrança de ingresso;

§ 8º - A Associação se reserva o direito de ocupar, em caráter prioritário, quaisquer dependências, quando se fizer necessário para a realização de eventos de seu calendário social e ou esportivo;

§ 9º - Em caso de cedência para promoções com mais de cem (100) pessoas, além da presença do associado solicitante, deverão ser contratado, às suas expensas, serviço de segurança, sob sua responsabilidade e que, comprovadamente, está habilitado pelos órgãos competentes.

§ 10º - Em havendo convidados de associados que manifestem interesse em associar-se ao Clube, este poderá num prazo de 30 dias, utilizar as dependências do Clube, a critério da Diretoria, e desde que apresentado por associado como candidato a novo sócio.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 22º - Somente poderão ser Associados Temporários pessoas com residência permanente em município distante a mais de 100 (cem) quilômetros da sede social e que tenham sido apresentados a Associação por um associado.

Art. 23º - Para Sócio Temporário serão expedidos convites de no mínimo três dias e no máximo trinta dias, extensivos ao cônjuge e dependentes menores de 18 anos.

Art. 24º - Para a obtenção das carteiras de Sócio Temporário, este pagará a Taxa em vigor, além de apresentar duas fotos recentes de si e de cada pessoa da família, para confecção dos convites e um documento de identidade de cada dependente maior de 18 anos.

Art. 25º - O Sócio Temporário poderá usufruir de todos os direitos sociais, concernentes aos associados, com exceção dos previstos nos artigos 20, letras: "c", "d" e "e" do Estatuto da Associação.

Art. 26º - A não observância de todos os regulamentos da Associação por parte do Sócio Temporário, ou seus dependentes, implicará a suspensão do convite, sem direito a reembolso de quantias pagas;

§ 1º - A duração da suspensão dependerá da gravidade da falta cometida pelo Sócio Temporário e será determinada pela Diretoria ou Comissão por ela designada;

§ 2º - Se a suspensão for de tantos dias quantos faltarem para o vencimento do convite, este não mais poderá ser renovado.

CAPÍTULO VII

DA PISCINA

Art. 27º - Para o uso da piscina será cobrada, anualmente uma TAXA DE PISCINA que será aplicada para cobrir as despesas de conservação, tratamento da água e melhoramentos.

Art. 28º - Quando houver porteiro, será indispensável a apresentação da carteira social, mesmo para os associados que não fizerem uso da piscina.

Art. 29º - Os banhistas, além da carteira social, deverão apresentar o cartão de saúde devidamente assinado pelo médico responsável e credenciado pela Associação;

§ único: O cartão de saúde, obrigatoriamente, deverá conter fotografia que demonstre traços fisionômicos atuais do usuário, para todas as idades.

Art. 30º - Os exames médicos serão mensais, consistindo em exame clínico e, a critério do médico, laboratorial, podendo ser dispensado de todos os associados por deliberação da Diretoria;

§ único: O exame laboratorial, quando requisitado pelo médico responsável, correrá por conta do associado.

Art. 31º - A forma de pagamento dos exames médicos mensais será decidida, anualmente, pela Diretoria, podendo estar, ou não incluídos na Taxa de Piscina.

Art. 32º - Independentemente do exame médico mensal, será impedida a entrada na piscina daquele que, no intervalo entre estes mesmos exames apresentar infecções, de pele, do aparelho auditivo, visual ou respiratório.

Art. 33º - É obrigatório o banho de chuveiro antes da entrada na piscina, para eliminação das secreções cutâneas, cremes, bronzeadores ou protetores solares, não sendo permitido o acesso, em sua área interna demarcada, de garrafas, copos, alimentos de qualquer natureza, chimarrão, cigarros ou assemelhados.

Art. 34º - Sempre que o associado se apresentar ao porteiro com o cartão de saúde vencido, este será obrigatoriamente apreendido pelo funcionário, até que o associado se apresente para novo exame.

Art. 35º - A não observância dos artigos acima implicará em punições que serão aplicadas pela Diretoria ou Comissão especialmente designada por aquela, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamento Geral.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Piscina e ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO TÊNIS

Art. 37º - O Diretor de Tênis, escolhido pelo Presidente da Associação, poderá nomear tantos assessores quantos entender necessários.

Art. 38º - O Diretor de Tênis pode delegar poderes a qualquer destes assessores para representá-lo junto à Diretoria da Associação, Federação Gaúcha de Tênis e em qualquer ocasião onde sua presença não for possível.

Art. 39º - O Diretor de Tênis, além das atribuições que o cargo lhe confere, é o árbitro geral das competições no Departamento de Tênis.

Art. 40º - O Diretor de Tênis e seus assessores, constituirão a Diretoria Técnica de Tênis.

Art. 41º - É encargo da Diretoria Técnica de Tênis:

- ✓ Elaborar e fazer cumprir o Regulamento do Departamento de Tênis com normas tais como dias, horários e formas de utilização das quadras;
- ✓ Elaborar os regulamentos que devem ser aplicadas nas competições internas;

§ único - Tanto as normas como os regulamentos elaborados deverão ser aprovados em reunião de Diretoria e tornados públicos nos locais próprios.

Art. 42º - É competência da Diretoria Técnica de Tênis:

- ✓ Observar a qualidade das quadras de tênis e sua manutenção;
- ✓ Cuidar da disciplina nas quadras e levar ao conhecimento da Diretoria os casos de indisciplina que porventura ocorrerem, para que esta tome as providências cabíveis;
- ✓ Estudar e determinar a formação das equipes;
- ✓ Classificar as equipes e escalá-las tanto em Simples como em Duplas;
- ✓ Dar orientação técnica;
- ✓ Representar a Associação em reuniões da Federação Gaúcha de Tênis;
- ✓ Tratar das inscrições de tenistas, eventuais transferências, etc.;

- ✓ Promover competições internas entre tenistas da Associação, bem como o intercâmbio com outras Associações através de jogos amistosos;

§ único - Deverá a Diretoria Técnica ter o necessário cuidado para determinar a época dos campeonatos internos, nas diversas categorias e classes, de maneira a não coincidir com os da federação;

- ✓ A publicação, no recinto da Associação, do carnê de jogos programados bem como dar ciência dessa programação ao Tesoureiro com a finalidade, entre outras, de possibilitar a aquisição de bolas e troféus necessários aos mesmos;
- ✓ Regular e reservar, nos dias úteis, as quadras de tênis para as aulas ministradas por professores concessionários autorizados pela Associação, nos respectivos horários;
- ✓ Determinar os dias e horas de treinamento das equipes, afixando, em local visível, a convocação das mesmas, com a finalidade de evitar conflito de horários com os demais usuários;
- ✓ Requisitar, quando necessário, a qualquer hora, as quadras para treinamento de equipe;
- ✓ Requisitar, para jogos oficiais e de confraternização, as quadras necessárias;
- ✓ Eleger, anualmente, o tenista do ano dentre os tenistas das diversas classes e categorias;
- ✓ Solucionar os casos omissos neste Capítulo.

Art. 43º - Tanto nas quadras como no paredão será permitida a prática de tênis aos tenistas devidamente uniformizados, sendo, entretanto, permitido jogar sem camisa, exceto quando da realização de competições oficiais ou confraternizações, devendo ser utilizado tênis com solado adequado para a prática do tênis.

Art. 44º - Para a prática do tênis, por si ou seus dependentes, o associado terá que pagar além da mensalidade, comum ao quadro social o seguinte:

- ✓ Um acréscimo na mensalidade de vinte por cento (20%), a título de TAXA DE TENISTA;
- ✓ Uma TAXA DE OCUPAÇÃO, quando fizer reserva prévia das quadras cobertas, que será fixada pela Diretoria, sendo o valor flexível, em face do horário e dia da semana disponível, sendo paga no ato da reserva, além da Taxa de Luz, quando necessária iluminação artificial.

CAPÍTULO IX

DO JUDÔ

Art. 45º - O Diretor de Judô, escolhido pelo Presidente da Associação, poderá nomear tantos assessores quantos entender necessários.

Art. 46º - O Diretor de Judô pode delegar poderes a qualquer destes assessores para representá-lo junto à Diretoria da Associação, Federação Gaúcha de Judô, Confederação Brasileira de Judô e em qualquer ocasião onde sua presença não for possível.

Art. 47º - O Diretor de Judô, além das atribuições que o cargo lhe confere, é o árbitro geral das competições no Departamento de Judô.

Art. 48º - O Diretor de Judô e seus assessores, constituirão a Diretoria Técnica de Judô.

Art. 49º - É encargo da Diretoria Técnica de Judô:

- ✓ Elaborar e fazer cumprir o Regulamento do Departamento de Judô com normas tais como dias, horários e formas de utilização dos espaços destinados à prática do esporte;
- ✓ Elaborar os regulamentos que devem ser aplicadas nas competições internas;

§ único - Tanto as normas como os regulamentos elaborados deverão ser aprovados em reunião de Diretoria e tornados públicos nos locais próprios.

Art. 50º - É competência da Diretoria Técnica de Judô:

- ✓ Observar a qualidade da área de Judô e sua manutenção;
- ✓ Cuidar da disciplina dos atletas e levar ao conhecimento da Diretoria os casos de indisciplina que porventura ocorrerem, para que esta tome as providências cabíveis;
- ✓ Estudar e determinar a formação das equipes;
- ✓ Classificar as equipes e escalá-las de acordo com suas categorias;
- ✓ Dar orientação técnica;
- ✓ Representar e Decidir pela Associação em reuniões da Federação Gaúcha de Judô, Confederação Brasileira de Judô ou, qualquer órgão ligado ao Judô;
- ✓ Tratar das inscrições de judocas, eventuais transferências etc.;
- ✓ Promover competições internas entre judocas da Associação, bem como o intercâmbio com outras Associações através de jogos amistosos;

§ único - Deverá a Diretoria Técnica ter o necessário cuidado para determinar a época dos campeonatos internos, nas diversas categorias e classes, de maneira a não coincidir com os da federação;

- ✓ A publicação, no recinto da Associação, do carnê de jogos programados bem como dar ciência dessa programação ao Tesoureiro com a finalidade, entre outras, de possibilitar a aquisição eventuais materiais e troféus necessários aos mesmos;
- ✓ Regular o uso da área de Judô para as aulas ministradas por professores concessionários autorizados pela Associação, nos respectivos horários;
- ✓ Determinar os dias e horas de treinamento das equipes, afixando, em local visível, a convocação delas, com a finalidade de evitar conflito de horários com os demais usuários e atividades;
- ✓ Requisitar, quando necessário, a qualquer hora, a área de judô para treinamento da equipe;
- ✓ Requisitar, para competições oficiais e de confraternização, as áreas necessárias;
- ✓ Eleger, anualmente, o judoca do ano dentre os judocas das diversas classes e categorias;
- ✓ Solucionar os casos omissos neste Capítulo.

Art. 51º - Para a prática do Judô, por si ou seus dependentes, num primeiro momento, o associado não terá que desembolsar nada além da mensalidade, mas fica facultado à Associação a instituição de cobrança visando a manutenção da área de prática do esporte, reserva do espaço, bem como outras necessidades que venham surgir ao longo do tempo.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52º - As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, seguindo o que estabelece o Artigo 59, Inciso I do Código Civil Brasileiro, bem como Estatuto da Associação e este Regulamento.

Art. 53º - Do Colégio Eleitoral:

- ✓ Integram o colégio eleitoral os associados do Tênis Clube Santa Cruz, maiores de 18 anos, integrantes das categorias de associados ESPECIAIS e EFETIVOS, com no mínimo três anos de matrícula social, cada um com direito a 1 (um) voto.
- ✓ Somente poderá participar da Assembleia Geral Eletiva: o associado em dia com a tesouraria da associação, podendo ser representado, na sua ausência, pelo cônjuge.
- ✓ o direito a voto é pessoal e intransferível;

Art. 54º - As eleições serão presididas:

- ✓ Na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Tênis Clube, e, na falta deste, pela Presidência do Conselho Deliberativo, ou, na sua falta, por um dos membros do Conselho Deliberativo presente na Assembleia Geral;
- ✓ Pela Presidência do Órgão, nas do Conselho Deliberativo.

§ Único - Não poderão participar da Mesa Diretiva dos trabalhos, membros com interesses nas matérias a serem votadas e deliberadas.

Art. 55º - Da Assembleia Geral e sua Convocação:

- ✓ A convocação para eleição se dará mediante edital publicado na imprensa local, por no mínimo 3 (três) vezes e afixado na sede social, com antecedência mínima prevista no Estatuto.
- ✓ No edital deverá constar o local, dia e hora de sua realização, bem como os assuntos a serem apreciados na Assembleia;
- ✓ Na Assembleia Geral serão eleitos, segundo o Estatuto, artigo 49, o Presidente, o Vice Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários e os suplentes destes.

Art. 56º - O registro das chapas será feito em livro especial que será colocado à disposição dos associados no período pré-eleitoral, na Secretaria Administrativa da Associação, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 57º - As chapas concorrentes a cargos eletivos, com a nominata completa dos candidatos, serão registradas na Secretaria Administrativa da Associação, até o quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, no horário mencionado no art. 56º, mediante requerimento dirigido à Presidência da Associação, observando as disposições contidas neste Regulamento.

MODELO:

Chapa Completa Número _____			
	Cargo	Nome do Candidato	Assinatura
1	Presidente		
2	Vice Presidente		
3	1º Secretário		
4	2º Secretário		
5	1º Tesoureiro		
6	2º Tesoureiro		

§ 1º - Os candidatos não registrados na forma do presente artigo são inelegíveis.

§ 2º - Na composição das chapas, é vedada participação do cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, será lavrado Termo de Encerramento do Livro de Registro de Chapas, o qual será assinado pelo Presidente do Clube e por duas testemunhas presentes ao ato.

Art. 58º - No dia subsequente ao encerramento do prazo de registro de chapas, o Tênis Clube Santa Cruz, afixará, na sede social a nominata das chapas inscritas.

Art. 59º - Todos os membros elegíveis para a administração da Associação serão eleitos através de chapas, cuja nominata não admitirá veto ou substituição de nomes.

§ 1º - Havendo chapa única, esta deverá alcançar a maioria dos votos apurados.

§ 2º - Havendo mais de 1 (uma) chapa, a que obtiver maior número de votos será a eleita. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

Art. 60º - Da Instalação da Assembleia Geral e da Votação:

- ✓ As Assembleias Gerais serão presididas de acordo com disposto no art. 54º deste Regulamento, entretanto, se a Assembleia deliberar em contrário, caberá a ela eleger o seu Presidente e os membros da mesa
- ✓ A sessão da Assembleia Geral Eletiva funcionará em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número deles.
- ✓ Os quóruns de votação se darão pelo disposto no art. 53º deste Regulamento.
- ✓ As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, não sendo admitido voto por procuração.
- ✓ O sistema de recolhimento dos votos deve ser imune à fraude;
- ✓ Os resultados serão apurados por aclamação ou escrutínio público, conforme previsto no art. 59º deste Regulamento.
- ✓ Os eventuais desempates se processarão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias.
- ✓ É garantido o acompanhamento da apuração, tanto pelos candidatos quanto pelos demais associados interessados;
- ✓ O Presidente da Assembleia, concluída a votação, fará a proclamação da chapa eleita na Assembleia Geral, lavrando-se a respectiva ata para todos os fins de direito.

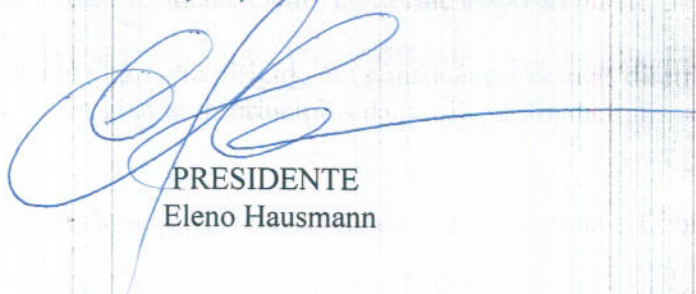
Art. 61º - Além dos membros eleitos pela Assembleia Geral, integram a Diretoria, os membros que vierem a ser escolhidos pelo Presidente eleito, conforme disposto no art. 50 do Estatuto.

Art. 62º - O Tênis Clube Santa Cruz será dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, notadamente prestigiando os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Art. 63º - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação.

Este REGULAMENTO GERAL fora revisado, ajustado e aprovado pela Diretoria na reunião de seis de fevereiro de dois mil e vinte e, tão logo aprovado pelo Conselho Deliberativo, entra em vigor em caráter imediato, substituindo a versão de vinte e oito de janeiro de dois mil e oito.

Santa Cruz do Sul, RS, 06 de fevereiro de 2020.



PRESIDENTE
Eleno Hausmann